



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a aplicação dos recursos públicos.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Gestão/Unidade: Associação Fábrica de Esperança;

Fonte de Recursos: Ministério das Mulheres;

Ação Orçamentária: 21AR0017

Categorias do Programa: Execução de Custeio

Código do Programa: 6500020230135

Elemento de Despesa: Serviços de terceiros (como consultorias, serviços técnicos, assessorias);

Convênio: 950012/2023

Contratação dos Serviços Administrativos e Financeiros

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Associação Fábrica da Esperança tem como princípio fundamental a proteção e promoção dos direitos humanos em todas as suas ações, particularmente na iniciativa destinada a reintegrar vítimas de violência doméstica na sociedade. Seu propósito é fortalecer a autoconfiança dessas vítimas, fornecendo ferramentas essenciais para conquistar independência financeira e interromper o ciclo de violência. Isso é alcançado por meio de um suporte psicossocial e grupos de apoio, juntamente com cursos e treinamentos

que visam desenvolver habilidades empreendedoras e profissionais.

O engajamento das participantes na escolha do empreendedorismo como uma oportunidade para alcançar independência financeira é promovido por meio dos cursos e palestras disponibilizadas no projeto. Reconhece-se que o empreendedorismo e a qualificação profissional são caminhos fundamentais para interromper a violência doméstica, uma vez que muitas vítimas permanecem em situações abusivas por falta de recursos financeiros ou abrigo, o que frequentemente leva a condições de saúde mental debilitadas, depressão e, em casos extremos, ao suicídio, afetando inclusive os filhos das vítimas.

Capacitar essas mulheres que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica e financeira para que as mesmas tenham acesso a oportunidade de empregos por meio do empreendedorismo para uma melhoria da qualidade de vida e independência financeira, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC).

O ETP tem por objeto a descrição da necessidade de contratação de empresa (s) para prestação de serviços para programa de capacitação e eventos beneficentes proporcionar cursos profissionalizantes gratuitos para as suas participantes, com objetivo de gerar renda as mulheres, mostrando-lhes que tem capacidade e que podem contribuir com a sociedade, enquanto se mantém a qualidade e se atingem os objetivos previstos no referido instrumento e no Termo de Fomento do projeto que visa capacitar pessoas que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica e financeira para que as mesmas tenham acesso a oportunidade de empregos por meio do empreendedorismo resultando em uma melhoria da qualidade de vida e independência financeira

A contratação visa assegurar que o Termo de Fomento seja gerenciado em consonância com a legislação vigente e pautado na eficácia, minimizando riscos e assegurando o cumprimento das obrigações contratuais estipuladas.

4. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Insta Salientar que não há designação de equipe de planejamento já que o Termo de Referência foi elaborado pela equipe técnica da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÁBRICA DE ESPERANÇA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa (s) para prestação de serviços para programa de capacitação e eventos beneficentes, de acordo com o art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021 e com o previsto em Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, art. 45 da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais legislações pertinentes, visando capacitar indivíduos em diversas áreas, como Unha em Gel, Cabelo, Cuidados com a Pele, Eventos (Bolos, Salgados e Doces), Pães, Pizzas e Cupcakes, Sucos, Petiscos e Sanduíches, Oficinas de Chocolates, Cozinhando e Transformando e Bolos Regionais e Assessoria de Acesso a Mercado. Além disso, será organizado um evento geral de encerramento para todas as beneficiárias.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima se que serão capacitadas 460 pessoas nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Licitação e Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QNTD. DE TURMAS	QNTD. DE ALUNOS P/ TURMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Oficina de Unha em Gel	2	20 pessoas	R\$ 2.357,35	R\$ 28.288,22
02	Curso de Cabelo	2	20 pessoas	R\$ 2.730,91	R\$ 32.770,95

03	Curso de Cuidados com a pele	2	20 pessoas	R\$ 3.152,00	R\$ 37.824,00
04	Curso Eventos (Bolos, Salgados e Doces)	2	20 pessoas	R\$ 3.324,37	R\$ 39.892,50
05	Curso de Pães, Pizzas e Cupcakes	2	20 pessoas	R\$ 4.432,50	R\$ 53.190,00
06	Curso Sucos, petiscos e sanduiches	2	20 pessoas	R\$ 3.324,37	R\$ 39.892,50
07	Oficinas de chocolates e Bombons	2	20 pessoas	R\$ 3.940,00	R\$ 47.280,00
08	Oficina Cozinhando e transformando	2	50 pessoas	R\$ 2.831,87	R\$ 33.982,50
09	Curso de Bolos Regionais	4	20 pessoas	R\$ 7.387,50	R\$ 88.650,00

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação está fundamentada no art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021, com o previsto em Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais legislações pertinentes, para proporcionar cursos profissionalizantes gratuitos para as suas participantes, com objetivo de gerar renda as mulheres, mostrando-lhes que tem capacidade e que podem contribuir com a sociedade.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de Cotação de Preços, com fulcro no art. 45, da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Assim conclui-se que a execução do objeto pretendido possui um papel de extrema relevância, já que vai garantir o acompanhamento e controle

do projeto de inclusão socioeconômico, para a execução do Termo de Fomento nº 950012/2023.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço será conforme especificado abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES R\$
Oficina de Unha em Gel	R\$ 28.288,22
Curso de Cabelo	R\$ 32.770,95
Curso de Cuidados com a pele	R\$ 37.824,00
Curso Eventos (Bolos, Salgados e Doces)	R\$ 39.892,50
Curso de Pães, Pizzas e Cupcakes	R\$ 53.190,00
Curso Sucos, petiscos e sanduiches	R\$ 39.892,50
Oficinas de chocolates e Bombons	R\$ 47.280,00
Palestra Cozinhando e transformando	R\$ 33.982,50
Curso de Bolos Regionais	R\$ 88.650,00
Valor Total	R\$ 401.770,67

9. DA NÃO OCORRÊNCIA DE FREGMENTAÇÃO

Diz o art. 75. da Lei 14.133/2021:

“É dispensável a licitação:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;



II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas: “É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.” “Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”

No caso em tela, o serviço pleiteado consubstancia-se em uma solução completa, não fazendo parte de qualquer outro, de modo que não se configura em serviço fracionado. Dito de outra forma, não há qualquer outra aquisição dessa natureza para a prestação de serviços prevista no Termo de Fomento como um todo.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Aumentar o número de mulheres empreendedoras e independentes financeiramente;
- Conscientização sobre os direitos humanos previstos nas legislações;
- Redução da violência sofrida por mulheres da sociedade carente;
- Despertar o sentimento de pertencimento e de importância do ser dentro da sociedade; e
- Oportunidade de acesso ao mercado.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Será realizada uma análise criteriosa de toda a documentação da empresa interessada em realizar a capacitação para o público alvo do programa, para verificar a idoneidade e a capacidade técnica em atender os objetivos pretendidos.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara que a contratação é **viável**, com base neste Estudo Técnico Preliminar, submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração.

a. Da Justificativa de Viabilidade

A contratação é consoante a Lei nº 14.133, de 2021 e a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 as quais tornam viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Ademais, a capacitação das mulheres que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica e financeira é necessária para que as mesmas



tenham acesso a oportunidade de empregos por meio do empreendedorismo para uma melhoria da qualidade de vida e independência financeira.

O crédito financeiro está aprovado conforme Termo de Fomento nº 950012/2023 - número interno 061522/2023, que entre si celebram a união, por meio do Ministério das Mulheres e a Associação Comunitária Fábrica de Esperança.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

14. DOS RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Araguaína - TO, 26 de fevereiro de 2024.

PAULO MARTINS NETO

Presidente da Associação Comunitária Fábrica de Esperança